



Ata de Registro de Preços n.º Nº 293/2022 - Acréscimo

ACRÉSCIMO A ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2022
PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022
PROCESSO SEI 04016-00134181/2021-91

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º **.152, inscrito no CPF sob o n.º 316.***.***-49, em atenção ao requerimento do Núcleo de Planejamento de Insumos ([138401752](#)) **resolve acrescentar em 30% (trinta inteiros por cento) a Ata de Registro de Preços nº 293/2022 ([89361965](#))**, com a empresa **CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.702.356/0001-35**, estabelecida na **ST SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 S/N,ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA/DF** CEP: **71.250-010**, telefone: **(61) 3346-0348**, e-mail: **elciney@capitalmedh.com**, neste ato representada pelo Representante legal, Senhor **ELCINEY BENTO DA SILVA**, RG n.º **4****30 - DGPC/GO**, inscrito no CPF sob o n.º **890.***.***-04**, de acordo o Instrumento particular de contrato Social da empresa, atendendo as condições previstas no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2022 ([77901263](#))**, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 04/2022 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se da solicitação de **acréscimo a Ata de Registro de Preços nº 293/2022**, equivalente a aproximadamente **30% (trinta inteiros por cento)**, conforme proposta e aceite ([139139155](#)).

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O valor do acréscimo estimado da **Ata de Registro de Preços nº 293/2022** é de **R\$ 65.641,50 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, com isso, o montante passará de **R\$ 218.805,00 (duzentos e dezoito mil oitocentos e cinco reais)** para **R\$ 284.446,50 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Item	Código MV	Descrição	Quantidade Inicial	Valor Unitário	Valor Total Inicial	Quantidade Aditivada	Quantidade Aditivada com %	Valor Total Aditivado

1	1020	ELETRODO ADULTO PARA ECG - APLICAÇÃO: MONITORAÇÃO CAPTADOR DE SINAL ECG, PARA USO EM PACIENTES ADULTO, TIPO USO: DESCARTÁVEL	754.500 UND	R\$ 0,29	R\$ 218.805,00	226.350 UND	30%	R\$ 65.641,50
Total					R\$ 218.805,00			R\$ 65.641,50
Valor total com o acréscimo de 30% ao valor total inicial: R\$ 284.446,50 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)								

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços permanecerá de **27 de junho de 2023 a 27 de junho de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. **DAS PENALIDADES**

5.1. Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

5.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

5.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

5.1.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

5.1.5. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.1.6. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

5.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico nº **8/2022 (77901263)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.1.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

5.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

5.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

5.5. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

5.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.7. As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

5.8. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

5.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.10. A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

6.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Elemento Técnico 8/2022 (77901263)**, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

ELCINEY BENTO DA SILVA

Representante Legal

**CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E
REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **ELCINEY BENTO DA SILVA, RG n.º 4102030 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 17/05/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140324332** código CRC= **CFD029AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br